

REGIMENTO INTERNO
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS
08 a 10 de Setembro de 2013

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Estadual de Educação, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e Resolução nº 01 / 2012 do Fórum Nacional de Educação-FNE, deliberou pela realização da Etapa Estadual da II Conferência Nacional de Educação – CONAE/2014, entre os dias 08 a 10 de Setembro de 2013, em Goiânia - GO.

Parágrafo Único – A Etapa Estadual da II CONAE, em Goiânia, possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Etapa Estadual da II CONAE - Conferência Nacional de Educação tem por objetivos:

- I. Propor política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.
- II. Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.
- III. Acompanhar o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.
- IV. Construir conceitos, diretrizes e estratégias nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- V. Consolidar o processo de institucionalização dos Fóruns de Educação, como instância consultiva, de articulação, de organização, de acompanhamento das políticas para a educação, propositiva de ações e políticas públicas e, especialmente, da efetivação dos Planos Decenais de Educação, de coordenação permanente das próximas conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação no âmbito dos Sistemas de Ensino.
- VI. Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- VII. Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação dos Planos Decenais de Educação.
- VIII. Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Etapa Estadual da II CONAE será realizada em Goiânia no período de 08 a 10 de setembro de 2013.

Parágrafo Único. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira conforme critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 4º. A Etapa Estadual da II CONAE será coordenada por membros do Fórum Estadual de Educação.

Art. 5º. O Fórum Estadual de Educação é o responsável pela organização da Etapa Estadual preparatória para a II CONAE, desenvolvendo suas atividades conforme o disposto na Resolução nº 01/2012 de Convocação da CONAE/2014, aprovada em reunião do FNE realizada no dia 08 de maio de 2012 e, Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, aprovado em sua reunião realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Art. 6º. A Etapa Estadual da II CONAE terá como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

Parágrafo Único. O Regimento da Etapa Estadual da II CONAE tem como referência o Regimento da II CONAE e levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Informações técnicas e políticas;
- II. Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional de Educação;
- III. Documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional;

IV. Documento consolidado a partir das contribuições das dez Conferências Intermunicipais realizadas no Estado.

Art. 7º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, foi designado, pelo Fórum Estadual de Educação, um grupo de trabalho responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da Etapa Estadual da II CONAE.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão de Sistematização da etapa Estadual da II CONAE.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º. A Etapa Estadual da II CONAE tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Art.9º. A Etapa Estadual da II CONAE será estruturada com a seguinte dinâmica:

I. Credenciamento;

II. Solenidade de abertura;

III. Apresentações culturais;

IV. Plenária de aprovação do Regimento Interno;

V. Plenárias de eixo;

VI. Plenária final.

Art. 10. Os debates na Etapa Estadual da II CONAE serão orientados por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 11. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas na Etapa Estadual da II CONAE serão encaminhadas à Conferência Nacional de Educação.

Art. 12. Poderão ocorrer no Documento Referência, acrescido das contribuições advindas das dez Conferências Intermunicipais, quatro tipos de emendas:

I. Aditivas

II. Supressivas (parciais ou totais)

III. Substitutivas

IV. Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

§ 1º A emenda que obtiver aprovação por maioria simples dos/as delegados/as, da etapa Estadual da II CONAE, presentes à plenária final, estará habilitada e deverá ser encaminhada à Conferência Nacional para a devida apreciação.

Art. 13. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Estadual da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência.

SEÇÃO I DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 14. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

I. Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;

II. Leitura e discussão dos destaques consolidados a partir das Conferências Intermunicipais;

III. Encaminhamentos das deliberações aprovadas para a plenária final.

Parágrafo Único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Estadual de Educação ou por quem ele indicar.

Art. 15. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento-Referência, que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;
- III. As emendas com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para apreciação na plenária final e se aprovadas serão incorporadas ao Documento-Referência.

Art. 16. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. Na plenária final a discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

§ 1º Somente serão apreciadas na plenária final as alterações aprovadas e encaminhadas pelas plenárias de eixo.

§ 2º As emendas advindas dos respectivos eixos, constantes do Documento-Referência, que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;

§ 3º Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Referência:

- I. A coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;
- II. As intervenções na plenária final da Etapa Estadual da II CONAE deverão acontecer em um tempo máximo de três minutos para cada participante;
- III. Quando houver necessidade, havendo solicitação de um delegado da plenária, a mesa diretiva do Fórum Estadual de Educação poderá desmembrar a emenda para que a mesma seja votada.
- IV. Será considerada aprovada a emenda com maioria simples, ou seja, com mais de 50% de votos dos/das presentes na plenária final, e encaminhada para ser incorporada ao Documento-Referência;
- V. As emendas poderão sofrer ajustes de redação realizados pela Comissão de Sistematização, vedada a alteração do mérito da proposta.
- VI. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação, para posterior registro nos anais da Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 18. Constarão do Documento Final da Etapa Estadual da II CONAE, as propostas aprovadas na plenária final.

Art. 19. As questões de ordem levantadas deverão ser apresentadas em um prazo máximo de um minuto, versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação da Plenária.

Art. 20. A plenária final deverá homologar os nomes dos delegados da Etapa Estadual que participarão da II Conferência Nacional de Educação, em Brasília, com a presença dos mesmos.

Art. 21. A plenária final somente encerrar-se-á quando concluída a apreciação das emendas encaminhadas por todos os eixos temáticos e a homologação dos nomes dos delegados para a CONAE 2014.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 22. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da II Conferência Nacional de Educação.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/das na Etapa Estadual da II CONAE, ou que forem apresentadas por cinco entidades de abrangência regional representadas na conferência.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão Organizadora da etapa Estadual até as 17 horas do dia 09 de setembro de 2013 e serão encaminhadas para a apreciação da Plenária Final

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Estadual da II CONAE.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL DA II CONAE

Art. 23. A Etapa Estadual da II CONAE contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos

públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexo II do Regimento da II CONAE.

Art. 24. Os/As participantes da Etapa Estadual da II CONAE estarão distribuídos/as em quatro categorias:

- I. Delegados/as eleitos/as nos municípios, por segmentos, que tenham sido homologados nas conferências intermunicipais, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- II. Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- III. Delegados/as por indicação nacional, por setores, que tenham sido homologados nas conferências intermunicipais, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV. Observadores/as, sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência.

Art. 25. São delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual da II CONAE os/as escolhidos/as nas Conferências Intermunicipais de Educação, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades.

Art. 26. São considerados/as delegados/as natos/as à Etapa Estadual da II CONAE, os membros titulares do Fórum Estadual de Educação, não podendo este quantitativo ultrapassar a 10% (dez por cento) do total de delegados das intermunicipais.

Art. 27. Os delegados escolhidos por seus segmentos, na Etapa Estadual realizada em Goiânia, que participarão da II Conferência Nacional de Educação deverão estar presentes na Plenária Final para a devida homologação-

Art. 28. São delegados/as por indicação nacional à Etapa Estadual da II CONAE: representação dos movimentos de afirmação da diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da comunidade científica; representação social do campo; movimento sindical; instituições religiosas; empresários/as e confederações patronais; entidades municipalistas; comissões de educação do Poder Legislativo estadual/distrital e municipal; instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, conforme Anexo VI do Regimento II CONAE.

§ 1º Os critérios para formalização das indicações nacionais foram definidos conforme orientações do Fórum Nacional de Educação, organizador da II CONAE.

§ 2º Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a a Conferência Nacional, a participação em conferências intermunicipais e estaduais, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 29. São observadores/as os/as inscritos/as à Etapa Estadual da II CONAE, a critério do Fórum Estadual de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Art. 30. Os/As Coordenadores/as da Etapa Estadual da II CONAE e o FEE-GO serão responsáveis pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento de delegados/as titulares e suplentes à Etapa Estadual da II CONAE ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, dia 8 de setembro das 17 horas às 20 horas e no dia 9, das 8 às 10 horas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Art.33. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação revogando todas as disposições em contrário.

Goiânia, 08 de setembro de 2013

Virginia Maria Pereira de Melo
Presidente do FEE-GO